

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 39d6ee5w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/09/2021 Projeto de lei nº 832/2021 Protocolo nº 9740/2021 Processo nº 1295/2021	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos ou privados e instituições congêneres a notificar ocorrências de uso de bebidas alcóolicas e/ou drogas por crianças e adolescentes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados, os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres estabelecidos no estado de Mato Grosso, a notificar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao respectivo Conselho Tutelar municipal, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcóolicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

Art. 2º A notificação deverá ser encaminhada em até cinco dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcóolicas e/ou entorpecentes, fazendo constar:

- I** – nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II** – quanto possível, constar o tipo de bebida alcóolica ou entorpecente utilizado, bem com a quantidade detectada;
- III** – rubrica e número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como a matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;
- IV** – demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.



Art. 3º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres zelar pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas constituem um problema relevante nas sociedades contemporâneas, ocorrendo em todos os segmentos da sociedade, não importando a idade e o nível socioeconômico para o consumo entre os indivíduos.

Para Arthur Guerra de Andrade, psicólogo do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP)¹, a adolescência é um período caracterizado pela pouca capacidade de lidar com situações de estresses, pela insegurança e pela fragilidade devidos às profundas transformações, as quais produzem desequilíbrios e instabilidades extremas. Ainda assim, esta fase conturbada é definitivamente necessária, pois implica no fundamental processo de estabelecimento de sua identidade. E é justamente nesta fase da vida que aumenta a vulnerabilidade em relação ao álcool e às drogas, onde o uso destas substâncias está cada vez mais precoce pelos adolescentes.

No Brasil, a média de idade para o primeiro uso de álcool é 12,5 anos. Por sua vez, quanto mais cedo a experimentação, piores são as consequências e maior o risco de desenvolvimento do vício e da dependência do álcool na fase adulta.²

Sob essa perspectiva é que apresentamos este Projeto de Lei, cujo objetivo é instituir a obrigatoriedade para que hospitais e estabelecimentos de atendimento médico notifique o Ministério Público e o Conselho Tutelar todas as ocorrências envolvendo o uso de bebidas alcóolicas e outros entorpecentes por parte de crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso.

Esta medida visa única e exclusiva contribuir para a preservação da integridade física e mental das nossas crianças e adolescentes, pois somente dessa forma será possível o Estado identificar as possibilidades da ação, estratégias, intervenção e elaboração de políticas públicas com vistas à prevenção e ao combate ao uso destas substâncias nocivas à saúde e a toda a sociedade.

Diante disso, e do interesse coletivo da proposta apresentada, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Referências:

¹ <https://www.scielo.br/j/rpc/a/RSRHCf8Gjnc8sGGvJGVrCff/?lang=pt&format=pdf>

<https://cisa.org.br/index.php/pesquisa/dados-oficiais/artigo/item/32-juventude-e-alcool-cenario-atual>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Setembro de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual